

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.194.011-7.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Aquisição de cooktops. Curitiba.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição de 02 (dois) cooktops, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
2. A presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).
3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0117CGACDPAquisicaodecooktops.Curitiba.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 09:55.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 09:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2f93f404587d46dacba84a4ccb5d19bd.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 17.194.011-7

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição de 02 (dois) *cooktops*, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.

Considerando a necessidade da aquisição haja vista a celebração do Contrato n° 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE), autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0117autoriz.aquisicao2cooktopsCtba.NucleosEdepareCGE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/12/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/12/2020 10:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ce337f0e61f09964b8b3ae206d0b3721.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "JOSLEI LAURA BIAVATI" <joslei.lima@defensoria.pr.def.br>
"JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL" <jaqueline.marczal@defensoria.pr.def.br>, "Jeferson Luiz
Para: Wanderley" <jeferson.wanderley@defensoria.pr.def.br>, "Supervisao DCA"
<supervisaodca@defensoria.pr.def.br>
Data: 12/11/2021 13:52 (agora)
Assunto: Aquisição de Fogão

Boa tarde!

Recentemente o fogão instalado na copa da Sede Administrativa queimou o que tem dificultado o trabalho da copeira, devido a isso solicita-se, em tempo, a adição de mais uma unidade ao quantitativo a ser adquirido juntamente com os demais a serem disponibilizados para outras sedes.

Cordialmente,
*Joslei **Laura** Biavati*
Agente Profissional - Administradora

Gestão de Almoxarifado

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR

CEP: 80.530-010

Telefone: (41) 3313-7312 (tarde)

Avenida São Gabriel, 433, Galpão 9, Roça Grande - Colombo/PR

CEP: 83.404-000

Telefone: (41) 3562-5756 (manhã)

2) Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de dois (03) cooktop's para a Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR, em Curitiba-PR.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de dois (03) cooktop's para nichos de 570mm x 500mm.

2.2. Equipamento revestido por material vitrocerâmico resistente e liso, que pode ser submetido a altas temperaturas. Frequentemente chamado de “Cooktop de Indução”, este equipamento possui uma bobina interna que cria um campo eletromagnético entre a parte interna e o inferior da panela e/ou recipiente. Isto faz com que todo o calor gerado vá para a parte interna do recipiente, não ocorrendo perdas de temperatura para o ambiente.

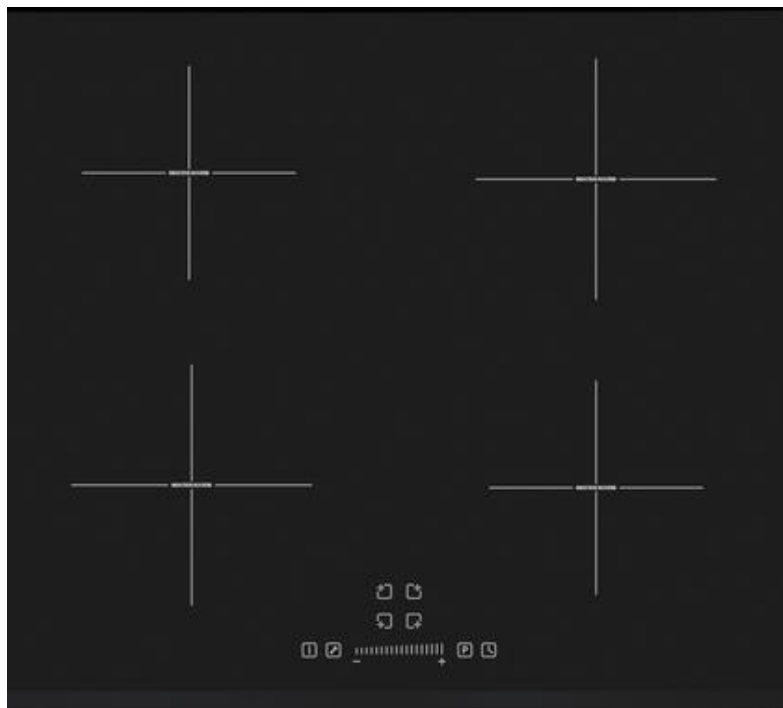


Imagem meramente ilustrativa.

Exemplo de cooktop de indução de 4 zonas de indução.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



| Quantidade | Descritivo | Tamanho do Nicho | Valor Unitário |
|------------|--|------------------|----------------|
| 03 | Cooktop Elétrico Vitrocerâmico por Indução, 4 zonas de indução, 220V, potência máxima 7000W, 60Hz, comando touch com controle por temperatura e potência, desligamento automático, indicador de calor residual, com no mínimo duas zonas de indução de 160mm e duas com 180mm. | 570mm x 500mm | R\$- |

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O objeto deverá ser novo, entregue na embalagem do fabricante e com TODOS os dispositivos, peças, componentes e acessórios originais.
- 4.2. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 4.3. Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.4. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.6. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.
- 4.7. Para todos os fins, a garantia das peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO,



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DA ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

6.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

6.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779 – Batel – CEP: 80420-100, Curitiba-PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

6.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. Por se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, novembro de 2021.



ePROCOLO



Documento: **TRAquisicaodeCooktopsNucleos09.11.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 12/11/2021 10:18.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 12/11/2021 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f71ab58086333e1529b5d68764a3532e.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Curitiba, 04 de março de 2022.

REFERÊNCIA: 17.194.011-7

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de cooktop's para a Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de três (03) cooktop's para a Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR, em Curitiba-PR
2. Em atenção ao despacho retro, diante da dificuldade de novos fornecedores visando o atendimento para o objeto, fora realizado novo contato junto aos fornecedores para reapresentação de orçamentos juntamente com sua formalização de atendimento as especificações técnicas.
3. Sendo assim, esta gestão recebeu três respostas, sendo estas apresentadas pelas empresas: Balaroti, Spire Comercio e Via Inox conforme atualização de quadro de cotações.
4. Saliento que a empresa Balaroti nos encaminhou dois orçamentos proporcionando alternativas conforme objeto e conservando a conformidade ao termo de referência para o atendimento.
5. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 22%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
6. Segue abaixo, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010.



| Objeto | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| Cooktop's vitrocerâmico por indução | 03 | R\$ 2.820,00 | R\$ 8.460,00 |

Dados do fornecedor:

| | |
|----------|--|
| Empresa | SPIRE COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE ELIMPEZA EIRELI. |
| CNPJ | 27.073.193/0001-67 |
| TELEFONE | 41 3286-8453 |
| E-MAIL | everestatacadista@outlook.com / everestatacadista@gmail.com |
| ENDEREÇO | Rua Cascavel, 2971 –CS 44 Cond. Res. Bosque CD –Boqueirão. Cep: 81750090 –Curitiba/PR. |
| BANCO | Santader |
| AGÊNCIA | 0084 |
| CONTA | 13008953-9 |

7. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) Orçamentos; (ii) Quadro de cotações; (iii) Certidões.
8. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise e consequente atualização da indicação orçamentária.

Atenciosamente,

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPRevalidacaoAquisicaoodeCooktopsNucleos04.03.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 04/03/2022 12:19.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 04/03/2022 12:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f60221278ad0e91193a59998696f4f8c.

| 17.194.011-7 Aquisição de Cooktops - Núcleos, EDEPAR E CGE. | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|----------|-----------------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| | | Empresa | Everest Atacadista | | Balaroti | | Balaroti | | Via Inox | |
| | | Telefone | 41 3286-8453 | | 41 3313-7300 | | 3313-7300 | | 3334-1144 | |
| | | CNPJ | 27.073.193/0001-67 | | 13.950.733/0001-39 | | 13.950.733/0001-39 | | 04.685.362.0004-67 | |
| | | e-mail | everestatacadista@gmail.com | | | | | | | |
| | | contato | Alex | | Vinicius | | Vinicius | | Uriel | |
| Itens | Qndt. | Preço | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Aquisição de cooktop's vitrocerâm | 03 | R\$ 2.820,00 | R\$ 8.460,00 | R\$ 3.039,19 | R\$ 9.117,58 | R\$ 3.389,00 | R\$ 10.167,00 | R\$ 3.484,00 | R\$ 10.452,00 |
| | | | FISCHER | R\$ 8.460,00 | FISCHER | R\$ 9.117,58 | SQUARE LIDER | R\$ 10.167,00 | SQUARE LIDER | R\$ 10.452,00 |
| | | | Frete Grátis | | Valor frete | R\$ 42,50 | Valor frete | R\$ 42,50 | Frete Grátis | |
| | | | total | R\$ 8.460,00 | total | R\$ 9.160,08 | total | R\$ 10.209,50 | total | R\$ 10.452,00 |

| Média Unitária | | |
|--------------------------------|--|--------------|
| 01 | Aquisição de cooktop's vitrocerâmico por indução | R\$ 2.312,05 |
| TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA | | R\$ - |
| Média Total | | |
| 01 | Aquisição de cooktop's vitrocerâmico por indução | R\$ 7.656,32 |
| MÉDIA TOTAL | | R\$ - |

*A média total leva em conta os custos com frete.

| Análise de Homogeneidade | |
|--------------------------|--------------|
| Média Total | R\$ 7.656,32 |
| Desvio Padrão | R\$ 1.700,63 |
| Coefficiente de Variação | 22% |
| Limite Superior | R\$ 9.356,95 |
| Limite Inferior | R\$ 5.955,69 |

Curitiba, março de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesCooktop04.03.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 04/03/2022 12:20.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 04/03/2022 12:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1226c97edced149a8c3e526be34dd500.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 17.194.011-7

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 108/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Reitero a Análise de Mérito às fls. 89-90.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Encaminhe-se à 1ª Subdefensoria Pública-Geral, conforme Despacho às fls. 100-104.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0117_CDP_108_1SUB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/03/2022 15:20.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/03/2022 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc324440500b74450130618d22ee7236.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.194.011-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.0117_DOD_108.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 04/03/2022 14:07.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 04/03/2022 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d2048b3a7243cd2221210164cd53019.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

| | | | | | |
|------------------|---|--------------------------|----|-----------------|----------|
| N. Documento | 22000383 | Tipo de Documento | OC | Data de Emissão | 25/04/22 |
| Pedido de Origem | 22000335 | Tipo de Pedido de Origem | OR | | |
| Unidade Contábil | 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP | | | | |
| Unidade | 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP | | | | |
| CNPJ Unidade | 14.769.189/0001-96 | | | | |
| Proj/Atividade | 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP | | | | |

Características

| | | | | | |
|-----------------|-----------------------|--------------------|----------|-------------------|---------------------|
| Recurso | Normal | Tipo Empenho | 1 | Ordinário | |
| Adiantamento | NÃO | Diferido | | | |
| Obra | NÃO | Previsão Pagamento | 25/04/22 | | |
| Utilização | 5 Despesas de capital | N. Licitação | 016/2022 | Mod. de Licitação | 8 Processo Dispensa |
| Reserva Saldo | | N. Contrato | | Tp. Contrato | . |
| Cond. Pagamento | AV | N. Convênio | | Tp. Convênio | |
| P.A.D.V. | 00 | N. SID | | | |

Credor

| | | | |
|---------------|--|------|--------------------|
| Credor | 444193 - SPIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E | CNPJ | 27.073.193/0001-67 |
| Endereço | RUA CASCAVEL, 2971 - - BOQUEIRAO CURITIBA - PR BR | | |
| CEP | 81750090 | | |
| Banco/Agência | 341/7285 | | |
| Conta | 43780/7 | | |

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905212 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

Histórico

Aquisição de cooktop's vitrocerâmicos por indução para as Sedes de Curitiba/NEC (02) e ADM (01). P.: 17.194.011-7.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 25/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 25/04/22 16:16:29 Criador por NSOUZA

Página 1



ePROCOLO



Documento: **SPIRE_0760.22000383.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 25/04/2022 16:18, **Olenka Rocha** em 25/04/2022 16:37.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Nayala da Silva Souza** em: 25/04/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6c84f9b581fea91d856a955417b38876.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 189/2021

Protocolo n.º 17.194.011-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP. POSSIBILIDADE.

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.

2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública. Quando dela não decorrem obrigações futuras, é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.

4. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração para a aquisição de 3 (três) cooktops, sendo que 2 (dois) são para o novo imóvel da DPE/PR e um para a sede administrativa da Instituição, ambos em Curitiba, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. À fl. 03, o despacho do Coordenador de Planejamento explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: atender o novo imóvel da DPE/PR, em



Curitiba, o qual sedia os Núcleos Especializados, Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).

3. Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 04/05); especificação técnica preliminar (fls. 08/14); Termo de Referência Preliminar (fls. 28/35); aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador de Planejamento (fl. 36); pesquisa de mercado e quadro de cotações (fls. 37/46); novo Termo de Referência, adequado ao quantitativo atualizado – três cooktops – (fls. 52/59); nova pesquisa de mercado e quadro de cotações (fls. 60/72); certidões de regularidade da Spire Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli (fls. 73/82); e-mail justificando a necessidade da alteração do quantitativo (fl. 85); Informação nº 360/2021/CDP (fl. 86); manifestação favorável à dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento (fls. 89/90); declaração do Ordenador de Despesas (fl. 91).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar esse dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou nos artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de contratação direta, dentre as quais há aquela por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”* (art. 24, inciso II, da supracitada lei).

7. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém, esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



8. A dispensa de licitação é cabível nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para Marçal JustenFilho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a aquisição envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

12. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

¹FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

²Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



13. Veja-se que a Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

14. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

15. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do

⁴*Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: 'no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação,*



parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

16. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 82/84 informa que, das solicitações enviadas, quatro orçamentos foram recebidos, dos quais o formulado pela Sprire Comércio apresentou menor valor, conforme quadro de cotações (fl. 72). Além disso, a consulta ao Portal de Transparência do Paraná e ao GMS não restou frutífera⁵.

17. Em tempo, há de se notar que segundo o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo deve ser instruído com a justificativa da escolha da empresa e do preço (incs. II e III, respectivamente).

18. O TCU, no Acórdão nº 296/2011-2ª Câmara, determinou que a Administração “*proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inc. III, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento.***”

19. No caso em tela, o quadro de cotações apresentou quatro opções de fornecedores (fl. 72), de maneira que não se vislumbram óbices nesse quesito.

20. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

21. No presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014

⁵6. *Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos nova consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.”*



Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

22. Em relação à ausência de contrato (item 3 - fl. 25), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07⁶.

23. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela

⁶Nesse sentido, vide fundamentação do Departamento de Contratos: “3. *Cumpra esclarecer que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois, sem prejuízo de análise pela Coordenadoria Jurídica, a aquisição poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, e desta forma, acreditamos ser possível a dispensa da celebração de Termo de Contrato, uma vez que trata-se de fornecimento de objeto e de forma imediata, e assim, a priori, não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007, podendo desta forma ser contratado por meio de instrumentos equivalentes, mais céleres e menos burocráticos.*”



que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública⁷.

24. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula sexta do Termo de Referência (fl. 54) prevê que “6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento”.

25. Ademais, no procedimento em tela foi observada a preferência de contratação com ME/EPP, prevista no art. 49, IV, da LC n° 123/06 – vide situação cadastral de fl. 74.

26. Quanto aos atos orçamentários, observa-se que constam nos autos a Informação n° 360/2021/CDP (fl. 86), a manifestação favorável à dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento (fls. 89/90), e a declaração do Ordenador de Despesas, que declara a adequação orçamentária do objeto a ser adquirido (fl. 91).

27. Dessa forma, não se verificam óbices à presente contratação direta.

28. Por oportuno, cumpre mencionar que o feito ainda deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, seguida da edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

⁷“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]”

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: “a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”. Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário. [...]”

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).



III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06.

30. Em tempo, deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

31. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

32. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

LÍVIA MARTINS SALOMAO
BRODBECK E SILVA

Assinado de forma digital por LÍVIA
MARTINS SALOMAO BRODBECK E
SILVA
Dados: 2021.11.30 16:49:00 -03'00'

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Coordenadora Jurídica em exercício
(Resolução DPG nº 246/2021)

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 17.194.011-7

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração, para a aquisição de *cooktops*, inicialmente sendo 2 (duas) unidades para o novo imóvel da DPE/PR, em Curitiba, o qual sedia os Núcleos Especializados, Escola da Defensoria Pública (EDEPAR) e Corregedoria-Geral (CGE) e, posteriormente acrescida de 1 (um) para a Sede Administrativa da Instituição, ambos em Curitiba, totalizando, portanto, 3 (três) unidades, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

2. A Coordenadoria de Planejamento (CDP), autorizou o prosseguimento da contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020 e registrando o mesmo com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020, encaminhando o feito à Coordenadoria Geral de Administração (CGA) para instrução (fls.3).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) determinou a elaboração do Termo de Referência, bem como o sequenciamento dos autos, definindo como rito o ordinário (fls. 04/05).

4. Fora acostado Despacho do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho do Departamento de Infraestrutura e Materiais, informando a existência de duas diferentes tecnologias disponíveis para este tipo de equipamento, quais sejam: *Cooktop* Vitrocerâmico **Resistivo** e *Cooktop* Vitrocerâmico **por Indução**, esclarecendo que a especificação técnica preliminar apresentaria análise de ambas as tecnologias para que a Coordenadoria de Planejamento pudesse decidir sobre qual modelo/tecnologia de aquecimento a ser utilizado para balizar a aquisição (fls. 06/07). Acostou Especificação Técnica Preliminar, a qual identifica e apresenta as vantagens e desvantagens das duas opções de tecnologia de aquecimento mencionadas acima (Resistivo e por Indução), ponderando não apenas o custo de aquisição, mas o consumo de energia e demais características e requisitos de cada uma das alternativas. (fls. 08/14).

5. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), proferiu decisão pela aquisição de *cooktop* vitrocerâmico **por indução**, fundamentando a escolha “*sobretudo pela*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



segurança proporcionada ao seu operador” e, ainda, “conforme pesquisa preliminar realizada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), verifica-se que pequena diferença entre o valor médio entre os modelos pesquisados, sendo que, para o tipo resistivo se aferiu valor médio de R\$ 2.766,30 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), enquanto que, para o tipo por indução, aferiu-se o valor médio de R\$ 2.931,76 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Ou seja, entende-se que a variação de, aproximadamente, 6% (seis por cento), pode ser assumida pela administração, ante a maior segurança proporcionada pelo modelo de cooktop vitrocerâmico por indução.” (fls. 15).

6. Acostou Termo de Referência Preliminar (fls. 17/19).

7. O Departamento de Contratos acostou despacho contendo modelo de cláusulas padrão e orientações sobre elaboração do contrato, esclarecendo que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois, salvo melhor juízo, a contratação poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, que a cláusula “DO RECEBIMENTO” deverão ser estabelecidos pelo órgão solicitante, especificador ou orçamentista, bem como que foi atualizada a clausula relativa às sanções administrativas em razão da decisão do Excelentíssimo Defensor Público-Geral nos autos do P. 16.241.776-2 (fls. 133/147) que determinou a reprodução das sanções nos patamares previstos na Deliberação CSDP 011/2015 e na Lei Estadual nº 15.608/07 (fls. 21/26).

8. Em atenção ao Despacho proferido pelo Departamento de Contratos, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA), acostou Termo de Referência Preliminar Consolidado (fls. 28/35), o qual recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fl. 36).

9. O Departamento de Compras e Aquisições informou que houve encaminhamento do termo de referência a possíveis fornecedores, mas que não se obteve manifestação dessas empresas e que “*considerando a dificuldade na obtenção de orçamentos, foi realizada pesquisa de preços na internet, sendo encontrados para a confecção do Quadro de Cotações produtos que satisfazem às exigências do Termo de Referência nos sites das empresas: Casas Bahia, Tramontina Store, Ponto Frio e Via Inox*”. Ainda de acordo com o referido despacho, para “*considerar os preços mais homogêneos na pesquisa de mercado, foi realizada a consolidação do frete no site das empresas ao valor unitário*”. Aduz ainda que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



foi realizada nova consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. “*Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado*”. Por fim, registra “*que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 1,59%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações*” (fls. 37/38).

10. Acostou aos autos: (i) orçamento Casas Bahia; (ii) orçamento Tramontina Store; (iii) orçamento Ponto Frio; (iv) orçamento Via Inox; (v) Resultado Pesquisa Portal da Transparência; (vi) Resultado Pesquisa GMS; (vii) Quadro de Cotações, apontando a empresa “Via Inox” como apresentante do menor valor orçado para fornecimento de dois *cooktops* Tramontina vitrocerâmicos por indução com 4 áreas de aquecimento, *touch* 220V ao preço unitário de R\$ 3.639,00 (três mil seiscientos e trinta e nove reais), totalizando R\$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais) (fls. 39/46).

11. A Coordenadoria de Planejamento (Gestão Orçamentária) informou haver saldo para eventual Dispensa de Licitação por Valor, quando adotado o critério da rubrica orçamentária (até o nível de subelemento de despesas) para agrupar dispêndios de mesmo objeto, (consoante à possibilidade tratada no item 6 do Despacho CGA às fls. 4-5) e encaminhou os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para que fossem apresentadas as certidões e demais documentos necessários para a contratação pública, a partir da proposta da empresa “Via Inox”, a qual apresentou orçamento com menor valor (fls. 47/48).

12. Acostou novo Termo de Referência, adequado ao quantitativo atualizado, elevando de dois para três o número de *cooktops* a serem adquiridos (fls. 52/59); nova pesquisa de mercado (fls. 60/71); Quadro de Cotações atualizado, do qual se extrai como melhor preço aquele ofertado pela Empresa SPIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, com valor unitário de R\$2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), e valor total de R\$8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) (fls. 72); cadastro de CNPJ e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS (fls. 73/79), bem como comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa, com consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 80/81).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



13. O Departamento de Compras e Aquisições esclareceu que as cotações mencionadas foram obtidas considerando a adequação de quantitativo, tendo sido encaminhado o Termo de Referências atualizado aos possíveis fornecedores, dos quais recebeu quatro respostas, sendo estas apresentadas pelas empresas: Via Inox, Balaroti, Tramontina Varejo e Spire Comercio, sendo essa última a de menor valor para fornecimento de três *Cooktops* com 4 “bocas” Fischer elétrico vitrocerâmico. Ressaltou que foi realizada nova consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como ao GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa, sendo que ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Por fim aponta que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 11,48%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações. Por fim, acostou e-mail que justifica a necessidade da alteração do quantitativo devido a queima do equipamento utilizado na Sede Administrativa da DPE (fls. 82/85).

14. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou Informação nº 360/2021/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 (fls. 86/88), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, e em Análise de Mérito entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 89/90).

15. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando adequação orçamentária e financeira com o PPA, LDO e LOA 2021 (fls. 91).

16. A Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer Jurídico nº 189/2021, apresentou conclusão na qual não vislumbra óbice à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, apontando a necessidade de instruir o feito com decisão favorável desta 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, bem como recomendou atenção aos prazos de validade das certidões anexas aos presentes autos, que deverão ser atualizadas caso necessário (fls. 92/99).

17. Vieram então os autos para apreciação por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral e, diante do decurso do tempo dos orçamentos acostados aos autos, requereu-se ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) que certifique a manutenção das propostas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



elencadas no Quadro de Cotações Consolidado (fl. 72), acrescentando à pesquisa, além confirmação de que os equipamentos cotados utilizam a tecnologia de aquecimento por indução (conforme termo de referência às fls. 52/59), a renovação das propostas objetivando verificar condições atuais de mercado, tanto para as marcas Fischer e Tramontina, já consideradas nas cotações anteriores, quanto para outras marcas que possam fornecer produtos similares, tais como: Midea, Muller, Britânia, Philco, Suggar, Electrolux, bem como a posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Planejamento, objetivando nova indicação orçamentária, tendo em vista que a informação nº 360/2021/CDP trata de indicação exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor a se realizar em 2021 (fls. 100/104).

18. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), informou que diante da dificuldade de novos fornecedores visando o atendimento para o objeto, fora realizado novo contato junto aos fornecedores para reapresentação de orçamentos juntamente com sua formalização de atendimento as especificações técnicas, tendo obtido três respostas, sendo estas apresentadas pelas empresas: Balaroti, Spire Comercio e Via Inox. Salientou que a empresa Balaroti encaminhou dois orçamentos proporcionando alternativas conforme objeto e conservando a conformidade ao termo de referência. Por fim, registrou que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 22%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações (fls. 105/106). Acostou e-mails de revalidação das propostas (fls. 107/114), Quadro de Cotações Consolidado (fls. 115), do qual se extrai como melhor preço aquele ofertado pela Empresa SPIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, com valor unitário de R\$2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), e valor total de R\$8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS (fls. 116/122), bem como comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa, com consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 123/124).

19. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou Informação nº 108/2022/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 (fls. 125/127), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, reiterando a Análise do Mérito de fls. 89/90,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



entendendo oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 128).

20. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 177).

21. Vieram os autos para análise por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

22. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

23. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

24. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 189/2021 (fls. 92/99) e Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fls. 89/90 e 128) atestando a oportunidade e conveniência da contratação, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a valor unitário de R\$2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), e valor total de R\$8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

25. Quanto à escolha do fornecedor, SPIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta apta à contratação (fls. 115); a empresa selecionada é

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 82/85 e 105/106).

26. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 116/122), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no Portal da Transparência Federal (fls. 123/124).

27. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 125/127), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 128).

28. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

29. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **17.194.0117AutorizadispensadelicitacaoCOOKTOPSSedeBateleSedeAdministracao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 20/04/2022 13:06.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 20/04/2022 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec00c27247d31eb62cc9ce0d8c5e392c.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022
PROTOCOLO 17.194.011-7

OBJETO: Aquisição de 03 (três) fogões cooktop vitrocerâmico por indução, sendo 02 (dois) destinados à Sede do Batel, que abriga Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, e 01 (um) destinado à Sede Administrativa, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.194.011-7

CONTRATADO: SPIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.
Nome fantasia: EVEREST ATACADISTA.

CNPJ: 27.073.193/0001-67

DO PREÇO: **R\$8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir aquisição de 03 (três) fogões cooktop vitrocerâmico por indução, para atender aos membros, servidores e estagiários da Sede do Batel, que abriga Núcleos, EDEPAR e Corregedoria, bem como da Sede da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.194.011-7.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 115 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0162022CooktopsSedeBateleADM.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 20/04/2022 13:06.

Inserido ao protocolo **17.194.011-7** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 20/04/2022 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d5550d9d93c1e16e1a430ea1742c98ae.